



1273

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **360**

Nº Contrato 360

Processo n.º 3/020.952-8 – Convite nº 079/03

N.º Contrato: 360

Processo Administrativo n.º 3/020.952-8 - Convite nº 079/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Marka Ltda.

Objeto: Aquisição e montagem de motor parcial completo VW 16.180 MNM, 06 cilindros, composto de peças originais 0 Km.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100391052 Ampliação Equipamentos e Material Permanente ...R\$10.950,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
1236100392053 Convênio Transporte de Alunos.....R\$ 1.800,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Marka Ltda.**, sediada na cidade de Jaú/SP, na Av. Dep. Zien Massif, 560, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 53.165.106/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 3/020952-8- Convite N.º 079/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição e montagem de motor parcial completo VW 16.180 MNM, 06 cilindros, composto de peças originais 0 Km, conforme especificações constantes do Anexo I a ser executado na oficina da CONTRATADA, no município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A CONTRATADA deverá retirar o veículo, na Garagem do Transporte Escolar neste município.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o motor montado, na Av. Itália s/n - Garagem Municipal, onde terá o recebimento dos serviços Atestado por pessoa indicada pela Secretaria.
- 2.2.1 - O serviço, motor e peças empregadas deverão ter garantia de 12(doze) meses.
- 2.3 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, e guarda do veículo.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.



Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo máximo para execução dos serviços no veículo é de 08(oito) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 – De tal valor, R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), corresponderá aos serviços de montagem e R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), corresponderá a aquisição do motor.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
1236100391052	Ampliação Equipamentos e Material Permanente ...	R\$10.950,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
1236100392053	Convênio Transporte de Alunos.....	R\$ 1.800,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 7.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 360

Nº Contrato 360
Processo n.º 3/020.952-8 – Convite n.º 079/03

atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de Dezembro de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARKA VEÍCULOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 